

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila Nova
de Famalicão**

1º Juízo Cível

Processo nº 1564/14.7TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Maria de Fátima Correia Sousa”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de agosto de 2014

Insolvência de “**Maria de Fátima Correia Sousa**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1564/14.7TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação da Devedora

Maria de Fátima Correia Sousa, N.I.F. 187 086 117, residente na Rua Manuel Carvalho Miranda, nº 155, freguesia de Brufe, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora trabalha actualmente na sociedade “**Breakolours – Unipessoal, Lda.**”, NIPC 509 420 265, onde exerce funções como Costureira e auferem um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 485,00**.

A devedora mora em casa arrendada e paga uma renda mensal de **Euros 150,00**.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A situação da devedora advém em grande medida do aval prestado a favor de um sobrinho num contrato de crédito celebrado com o “Banco BANIF Mais, S.A.” e que se encontra em incumprimento desde 2009.

Fruto deste incumprimento, foi intentada contra a devedora e o sobrinho acção executiva para pagamento do referido contrato. Tendo tomado conhecimento desta acção e sem rendimentos nem património capazes de responder pelo contrato que avalizou a devedora viu-se na obrigação de se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência.

Em Junho de 2014 a devedora inicia os procedimentos necessários para se apresentar à insolvência.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

Insolvência de “Maria de Fátima Correia Sousa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1564/14.7TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferi actualmente um rendimento mensal bruto no valor de **Euros 485,00**, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o

Insolvência de “Maria de Fátima Correia Sousa”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1564/14.7TJVNF do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por manifesta insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, considerando o valor diminuto dos bens constantes do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 28 de Agosto de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Lista Provisória de
Credores**
(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Maria de Fátima Correia Sousa"
Processo nº 1564/14.7TJVNf do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Banif Mais, S.A. Avenida 24 de Julho, nº 98 1200-870 Lisboa NIF / NIPC: 500 280 312			25.249,51 €			25.249,51 €		100,0000%	Fiança	Tomaz Andrade Rocha, Dr. Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 3, 9º Direito 1069-108 Lisboa NIF: 118 375 008
	Total			25.249,51 €			25.249,51 €		100,0000%		

28 de agosto de 2014

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Inventário
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Inventário

(artigo 153° do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Móvel	Rua Manuel Carvalho Miranda, n° 155, freguesia de Brufe, concelho de Vila Nova de Famalicão	Recheio da habitação da devedora, composto por: duas camas, duas cómodas, um guarda-fatos, duas mesas-de-cabeceira, uma televisão, uma mesa com três bancos, um fogão, um frigorífico, dois armários de cozinha e um microondas.	Euros 200,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de Agosto de 2014